

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Tamboara**



## ÍNDICE

### DECRETO

|                         |  |
|-------------------------|--|
| DECRETO MUNICIPAL ..... |  |
| DECRETO MUNICIPAL ..... |  |

### EXTRATO

|                                         |  |
|-----------------------------------------|--|
| EXTRATO ARP 126/2026 PE 060/2026 .....  |  |
| EXTRATO CT 122/2026 DISP 033/2026 ..... |  |
| EXTRATO CT 123/2026 DISP 033/2026 ..... |  |

### PORTARIA

|                            |  |
|----------------------------|--|
| PORTARIA Nº 112/2026 ..... |  |
| PORTARIA Nº 113/2026 ..... |  |



**DECRETO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ - 76.978.519/0001-0

**DECRETO Nº 176/2026**

SÚMULA: Dispõe sobre a Prorrogação da Concessão de parcelamento especial – Refis Municipal.

**GIOVANE MONTEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº**

**003/2026** Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar, mediante Decreto, os benefícios desta Lei por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado a vigência da Concessão de parcelamento especial – Refis Municipal, até a data de 20 de novembro de 2026, conforme preceitua Art. 9º da Lei nº 003/2026.

**Art. 2º** - O pagamento integral em parcela única do débito deverá ocorrer até o dia 29 de novembro de 2026, sendo que a formalização do mesmo deverá ser feita até o dia 20 de novembro de 2026, com dispensa de 100% (cento por cento) de multa e juros.

**Art. 3º** - até 05 (cinco) parcelas mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e juros; de 06 (seis) a 10 (dez) parcelas mensais, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de multa e juros.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboara, 17 de agosto de 2026.

**GIOVANE MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**DECRETO Nº 177/2026**

**Súmula** - Regulamenta a composição, a nomeação e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – CGFUMDEC, criado pela Lei Municipal nº 018/2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, Estado do Paraná, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº 018/2026,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – CGFUMDEC, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado à gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 018/2026.

**Art. 2º** O CGFUMDEC tem por finalidade acompanhar, fiscalizar e orientar a aplicação dos recursos do FUMDEC, contribuindo para o desenvolvimento das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil no Município de Tamboara.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Gestor do FUMDEC será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição:

I – O Coordenador Municipal de Defesa Civil, que exercerá a Presidência do Conselho;  
Coordenador Municipal

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;  
Titular  
Suplente

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura;  
Titular



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Suplente

IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada ligada à área de Defesa Civil;

Titular

Suplente

V – 01 (um) representante das entidades comunitárias de áreas de risco;

Titular

Suplente

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Titular

Suplente

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular

Suplente

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC, além das competências previstas no Art. 8 da Lei nº 018/2026.

I – Acompanhar os relatórios periódicos de execução física e financeira apresentados pelo administrador do FUMDEC;

II – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

III– Solicitar, quando necessário, informações e documentos relacionados à gestão e aplicação dos recursos do FUMDEC;

IV – Acompanhar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

V – Propor medidas destinadas ao fortalecimento das ações municipais de proteção e defesa civil; e

VI – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na Lei Municipal nº 018/2026.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** A Presidência do Conselho Gestor do FUMDEC será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, conforme estabelecido no inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 018/2026.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o Conselho perante os órgãos públicos e entidades privadas;

III – Determinar a elaboração da pauta das reuniões;

IV – Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

V – Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações e recomendações aprovadas;

VI – Exercer o voto de qualidade em caso de empate; e

VII – Exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** O Conselho Gestor do FUMDEC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros titulares.

§ 2º A convocação deverá indicar a data, horário, local e pauta da reunião.

**Art. 8º** O Conselho deliberará por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um de seus membros para instalação das reuniões.

§ 1º Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º Na ausência do titular, o respectivo suplente exercerá o direito de voto.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 9º** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, contendo, no mínimo:

I – Data, horário e local da reunião;

II – Relação dos membros presentes;

III – Assuntos tratados;

IV – Deliberações e votações realizadas; e

V – Demais ocorrências consideradas relevantes.

Parágrafo único. As atas deverão ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas junto à documentação do Conselho.

**CAPÍTULO VI  
DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMDEC será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 018/2026.

**Art. 11.** O membro titular será substituído pelo respectivo suplente nos casos de ausência, impedimento ou afastamento.

**Art. 12.** Ocorrendo vacância do cargo de membro titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

Parágrafo único. Na inexistência de suplente, o órgão ou entidade responsável pela indicação deverá indicar novo representante para completar o mandato.

**Art. 13.** O membro poderá perder o mandato nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 -fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- I – Renúncia;
- II – Falecimento;
- III – Desligamento ou perda da condição de representante do órgão ou entidade que o indicou;
- IV – Ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato; ou
- V – Outras situações devidamente justificadas e deliberadas pelo Conselho, assegurado o direito de manifestação do interessado.

**CAPÍTULO VII**

**DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS**

**Art. 14.** O administrador do FUMDEC deverá apresentar ao Conselho Gestor, para apreciação e acompanhamento, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 018/2026.

**Art. 15.** O administrador do FUMDEC apresentará ao Conselho, trimestralmente, relatório circunstanciado das receitas e despesas realizadas, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 018/2026.

**Art. 16.** O Conselho deverá acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDEC, observando as finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 018/2026, especialmente as ações de:

- I – Prevenção e mitigação;
- II – Preparação;
- III – Resposta; e
- IV – Recuperação.

**Art. 17.** Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, o Conselho acompanhará a aplicação dos recursos autorizados pelo administrador do FUMDEC, inclusive as despesas imediatas realizadas na forma do art. 12 da Lei Municipal nº 018/2026.

**CAPÍTULO VIII**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 18.** O Conselho Gestor do FUMDEC elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, de forma complementar, os procedimentos de convocação, funcionamento das reuniões, composição das comissões, tramitação das matérias, registro das deliberações e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A constituição do Conselho Gestor do FUMDEC deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

publicação deste Decreto, conforme determina o art. 18 da Lei Municipal nº 018/2026.

**Art. 20.** Os membros do Conselho Gestor do FUMDEC serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 22.** As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação vigente.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FUMDEC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 018/2026 e da legislação aplicável.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboara, Paraná, 17 de agosto de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA  
Prefeito



**EXTRATO ARP 126/2026 PE 060/2026**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026**

**MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MONTADORA/GENUÍNAS OU PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL/FABRICANTE PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LINHA LEVE, LINHA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LINHA DE TRANSPORTE DE CARGAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

**ELITE PECAS E SERVICOS LTDA, 21.854.333/0001-58** – VALOR ESTIMADO: R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

**GT BRASIL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 29.022.500/0002-97** – VALOR ESTIMADO: R\$326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais);

**SOUPEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 21.487.807/0001-70** – VALOR ESTIMADO: R\$134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATADO:** 14/08/2026.

**FORO:** Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Tamboara-PR, 17 de agosto de 2026.



**EXTRATO CT 122/2026 DISP 033/2026**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026**  
**DISPENSA Nº 033/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA

**CNPJ:** 41.227.145/0001-07

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**VALOR:** R\$ 1.573,81 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/08/2026

**FORO:** Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Tamboara-PR, 17 de agosto de 2026.



**EXTRATO CT 123/2026 DISP 033/2026**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026**  
**DISPENSA Nº 033/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** AK INOVACOES LTDA

**CNPJ:** 53.696.164/0001-61

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**VALOR:** R\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/08/2026

**FORO:** Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Tamboara-PR, 17 de agosto de 2026.



**PORTARIA Nº 112/2026**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 – (44)460-1170

E-Mail: [pref.tamboara@oul.com.br](mailto:pref.tamboara@oul.com.br) Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**PORTARIA Nº 112 / 2026**

**GIOVANE MONTEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Servidora Pública Municipal **SUENNY LEANDRO PEREIRA VILAREAL DE SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 14.XXX.XXX-7 SSP/PR, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO** de 5% (cinco) por cento sobre o vencimento inicial de seu cargo, em virtude do término do curso de Graduação, conforme determina o Artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 15/2006.

**Art. 1º** Conceder ao Servidor Público Municipal **WENDER FRANCISCO DO NASCIMENTO LEANDRO PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 36.XXX.XXX-9 SSP/SP, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO** de 10% (dez) por cento sobre o vencimento inicial de seu cargo, em virtude do término do curso de Pós-Graduação, conforme determina o Artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 15/2006.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara,  
Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2026.

**GIOVANE MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 113/2026**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 – (44)460-1170  
E-Mail: [pref.tamboara@oul.com.br](mailto:pref.tamboara@oul.com.br) Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**PORTARIA Nº 113 / 2026**

**GIOVANE MONTEIRO DA SILVA**, Prefeito do  
Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em face da aprovação e habilitação no  
Processo Seletivo Simplificado 003/2025 aberto pelo Edital nº 001/2025 fica  
contratado (a) a partir de 18/08/2026 para exercer o cargo de PROFESSOR (A)  
a candidata abaixo relacionada:

NOME: MARIA DINALVA SANCHES DE LIMA REIS  
C.P.F. Nº 045.XXX.XXX-96  
R.G. Nº 8.XXX.XXX-7 SESP/PR  
CARGO: PROFESSOR (A)

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara,  
Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2026.

**GIOVANE MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal